

LEI Nº 845/97, DE 15/04/97

"Autoriza o Poder Executivo a terceirizar a cobrança e o recebimento de dívidas para com o Município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, mediante licitação, empresa especializada para realizar a cobrança e o recebimento de débito inscrito em dívida ativa, para com o Município de Coxim.

Parágrafo Único - A cobrança judicial somente terá cabimento após 03 (três) notificações ao devedor, legalmente comprovadas os recebimentos.

Art. 2º - O prazo de validade do Contrato será de 03 (três) anos, e, uma vez expirado, sujeitará a administração a feitura de nova licitação.

Art. 3º - A empresa contratada será remunerada em até 10% (dez por cento) do valor recebido, pago pelo Município quando da cobrança amigável ou judicial.

§ 1º - É vedado a empresa contratada cobrar do devedor qualquer valor a título de honorários advocatícios ou de despesas de qualquer natureza, quando da cobrança amigável.

§ 2º - Nas ações executivas ou outras interpostas para o recebimento do crédito, pertencerá à empresa contratada, os honorários arbitrados em decorrência do princípio da sucumbência, que serão pagos pelo devedor, sem prejuízo da percepção da remuneração prevista no caput, a ser paga pelo Município.

§ 3º - Todas as despesas com a execução judicial, incluídas as necessárias para citação, serão adiantadas pela empresa contratada, que delas se ressarcirá com o devedor, quando da liquidação do débito.

§ 4º - Os valores percebidos pela empresa contratada serão imediata e automaticamente recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal de Coxim.

Art. 4º - Constará do Edital Licitatório, além de outras disposições, o seguinte:

I - que a empresa seja especializada em cobrança;

II - exigência de apresentação de relação de equipamentos e recursos de informática, compatíveis com os utilizados pela Prefeitura;

III - quantificação e qualificação de recursos humanos.

Art. 5º - A empresa vencedora da licitação ficará sujeita à fiscalização, pertinente a contratação, através de inspeções periódicas e eventuais promovidas pela Procuradoria Jurídica ou Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, para verificação do fiel cumprimento das disposições contratuais, das contas e dos recebimentos, sem prejuízo da exigência de relatórios.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OSWALDO MOCHI JÚNIOR
Prefeito Municipal